

- a) instalar um centro de dados destinado à hospedagem de servidores e serviços pertencentes a órgãos do governo, que ofereça serviço de correio eletrônico, internet e intranet, a fim de atender às instituições governamentais de São Tomé e Príncipe, à classe em-
- presarial e ao cidadão.

 2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento, os quais serão definidos pelas instituições executoras escolhidas para a implementação das atividades de cooperação, sob a estrita coordenação das Partes Contra-
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

- Artigo II

 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe designa:
- a) o Comitê para Governação Eletrônica (CGE) de São Tomé e Príncipe como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

- Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
 a) designar e enviar técnicos para desenvolver em São Tomé
- e Príncipe as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) apoiar a vinda de técnicos santomenses ao Brasil para serem capacitados nos centros brasileiros de excelência;
- c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil: e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto
- 2. Ao Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe cabe:
- a) designar técnicos santomenses para receber treinamento no Brasil;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

- c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos santomenses que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de Projeto.

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações nãogovernamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacio-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Democrática de São Tomé e

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

- 1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado entre as Partes Contratantes por escrito.
- 2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras

Artigo IX

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II ela borarão relatórios sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuşte Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

 Artigo X

 O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes, comunicada à outra por escrito.

Artigo XI
O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.
Artigo XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo então às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.
Artigo XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipo

Feito em Brasília, em 26 de março de 2007, em dois exem-

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

CARLOS GUSTAVO DOS ANJOS Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 3441 9618